

LEI Nº 508 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1992.

APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O TRIÊNIO DE 1993/1995.

A Câmara municipal de Capela Nova, aprova e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1- O plano Plurianual de Investimentos do município de Capela Nova, para o triênio de 1993/1995, elaborado nos termos do artigo 165, parágrafos 1 da constituição Federal, é estimado em 49.802.000.000 (Quarenta e nove bilhões oitocentos e dois milhões de cruzeiros).

Os valores discriminados no quadro abaixo, são tomados com base recursos disponíveis e desdobrados na seguinte forma:

DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO.

	1993	1994	1995
01- Legislativo	300.000.000	350.000.000	400.000.000
03- Adm. e Planejamento	346.000.000	400.000.000	600.000.000
04- Agricultura	150.000.000	200.000.000	300.000.000
05- Comunicações	90.000.000	100.000.000	200.000.000
06- Def. Nacional seg.			
Bíblica	11.000.000	50.000.000	100.000.000
08- Educação e Cultura	4.330.000.000	5000.000.000	10.000.000.000
09- Energia e rec. Naturais	550.000.000	600.000.000	2.000.000.000
10- Habitação e Urbanismo	2.515.000.000	2.500.000.000	3.000.000.000
13- Saúde e saneamento	1.160.000.000	2.000.000.000	2.500.000.000
16- Transporte	1.250.000.000	5.600.000.000	3.200.000.000
TOTAL	10.102.000.000	16.800.000.000	22.300.000.000
TOTAL GERAL			49.802.000.000

Art. 2- Os recursos destinados ao finan-

ciamento dos objetivos e metas relacionadas no quadro anexo para o triênio 1993/1995, são assim alocadas:

RECEITAS DE CAPITAL

	1993	1994	1995
- Operação de Crédito	385.000.000	500.000.000	600.000.000
- Alienação de Bens	300.000.000	400.000.000	500.000.000
- Transf. de Capital	9.350.000.000	15.000.000.000	20.000.000.000
- Outras Rec. de Capital	5.000.000	100.000.000	200.000.000
"superávit" do Orç. corrente	662.000.000	800.000.000	1.000.000.000
TOTAL	10.702.000.000	16.800.000.000	22.300.000.000
TOTAL GERAL			49.802.000.000

Art. 3º - Os objetivos e metas, cujas realizações são autorizadas por esta lei, são programados com base prevista em lei.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos objetivos e metas, podendo em consequência da alteração da Receita serem novos, suprimidos os objetivos e metas constantes desta lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1994/1995, estimadas a preços de 1993, serão corrigidas monetariamente por ocasião das elaborações dos orçamentos daqueles exercícios.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, esta lei entrará em vigor na data de 1 de janeiro de 1993.

Bejetura municipal de Capela Nova, 25 de setembro

de 1992.

Francisco de Souza Machado.

Prefeito Municipal.

Sanciono a presente lei nesta data: 23/11/92.

Francisco de Souza Machado.

Prefeito Municipal.

- x -